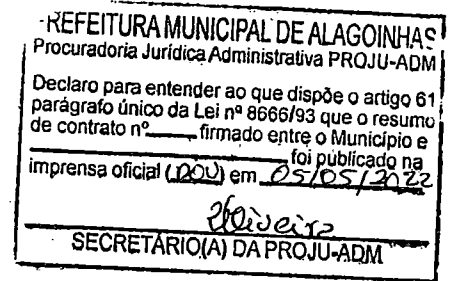




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 171/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, JUSCILENE DE JESUS RIBEIRO.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação, o Sr. GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 893.450.965-15 e portador da cédula de identidade nº 636371468 SSP/BA, doravante denominado LOCATÁRIO e JUSCILENE DE JESUS RIBEIRO, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.559.055-89, portadora do RG sob o nº 12831894-53 SSP/BA, doravante denominada LOCADORA, resolvem celebrar o presente contrato de locação para fins não residenciais, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base em **Dispensa de Licitação n.º 025/2022**, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 3510/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO PAVILHÃO I DA ESCOLA MUNICIPAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA, SITUADO À RUA MIGUEL PINTO, CENTRO, BOA UNIÃO, PERTENCENTE À JUSCILENE DE JESUS RIBEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.**

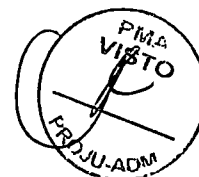
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Locação do Imóvel para funcionamento provisório do Pavilhão I da Escola Municipal Dom Avelar Brandão Vilela, situado à Rua Miguel Pinto, Centro, Boa União, pertencente à Juscilene de Jesus Ribeiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Alagoinhas- Bahia	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 36.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

3.1. – Constituem obrigações do LOCADOR:

- Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;
- Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- Não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que perturbe o uso pacífico do imóvel pelo LOCATÁRIO;
- Garantir o LOCATÁRIO contra atos de terceiros que se arroguem proprietários do imóvel locado ou titulares respectivos dos direitos de uso, usufruto ou habitação;

Juscilene de Jesus Ribeiro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- e) Responder pelos vícios ou defeitos do imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da Locação, desde que preexistentes a esta;
- f) Indenizar as benfeitorias realizadas pelo **LOCATÁRIO**, previamente autorizadas por escrito pelo **LOCADOR**, que não puderem ser levantadas por este sob pena de retenção no caso de benfeitorias úteis e necessárias e compensação em todos os casos;
- g) Fica autorizado, o **LOCATÁRIO**, desde a celebração deste instrumento, a utilizar o imóvel como unidade da Secretaria de Educação do Município de Alagoinhas;
- h) Pagar as taxas e impostos, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, incidentes sobre o imóvel;
- i) Não se incluem entre as benfeitorias que se incorporam ao imóvel, e por conseguinte, deverão ser retiradas pelo **LOCATÁRIO** ao final da locação, os aparelhos elétricos, inclusive condicionadores de ar, cortinas divisórias, móveis ou outros que não afetam as benfeitorias de base realizadas para melhor utilização do imóvel;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. – Constituem obrigações do **LOCATÁRIO:**

- a) Utilizar o imóvel para o desenvolvimento de suas atividades específicas e correlatas, sempre com fiel observância às posturas determinadas pelas autoridades competentes;
- b) Arcar com as despesas normais de locação como consumo de água, luz, telefone e condomínio, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;
- c) Efetuar no imóvel locado, se for de sua conveniência, as obras necessárias ao seu uso, desde que não danifiquem a estrutura e a segurança do imóvel, e sejam previamente autorizadas pela **LOCADORA**;
- d) Permitir a **LOCADORA**, a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinados por terceiros;
- e) Não ceder em locação, dar em comodato o imóvel, sublocá-lo no todo ou em parte, salvo consentimento por escrito da **LOCADORA**;
- f) Cuidar da prevenção e pintura do imóvel, providenciando o conserto de eventuais avarias que der causa;
- g) Devolver o imóvel no estado em que recebeu, em plenas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular;
- h) Zelar pelo combate a pragas que possam atingir o imóvel, notadamente o cupim;
- i) Pagar o preço dos aluguéis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1. – O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

Parágrafo único. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, resultante do valor mensal da locação de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com pagamento após a apresentação do recibo no setor financeiro da SEDUC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. – Os pagamentos serão efetuados em até (30) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, das certidões de regularidade fiscal, federal (conjunta), estadual, municipal (IPTU), FGTS e Trabalhista, sob pena de não pagamento.

Juscelene de Jesus Ribeiro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base em índices oficiais, a critérios mais vantajosos para administração.

Parágrafo único. O reajuste anual dependerá de requisição por escrito do **LOCADOR**, endereçado à Secretaria de Educação do Município, a ser feita através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, situado na **Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA**, antes do término do prazo contratual, sob pena do contrato ser prorrogado com os valores então vigentes, ou seja, sem reajustamento.

8.2. – É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a gestão e fiscalização do prazo de vigência contratual, inclusive no tocante à necessidade de requisição do **LOCADOR** quanto ao reajuste anual.

CLÁUSULA NONA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEDUC	2.014	3.3.90.36	550.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Educação do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **LOCADOR** na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O **LOCATÁRIO**, através da sua fiscalização, notificará ao **LOCADOR** pelo descumprimento das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, concedendo-lhe prazo razoável para que seja sanado a falta, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a contratada que:

11.1.1 – Inexecução total ou parcial de qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 – Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 – Cometer fraude fiscal;

11.1.6 – Não manter a proposta;

11.1.7 – A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.8 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

11.1.9 – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.10 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.11 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de alagoinhas/ba, pelo prazo de até dois anos;

Juscilene de Jesus Ribeiro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.1.12 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.2. – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.2.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.4. – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.5. – Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida;

11.6. – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito;

11.7. – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa;

11.8. – O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – O presente contrato será rescindido unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, de pleno direito, respeitado o devido processo legal, quando:

- a) O **LOCADOR** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) O imóvel locado for desapropriado.

§1º Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, ao **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento dos aluguéis vencidos.

§2º Ficará, outrossim, o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o devido processo legal, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **LOCATÁRIO** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao **LOCADOR** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

Juscilene de Jesus Ribeiro





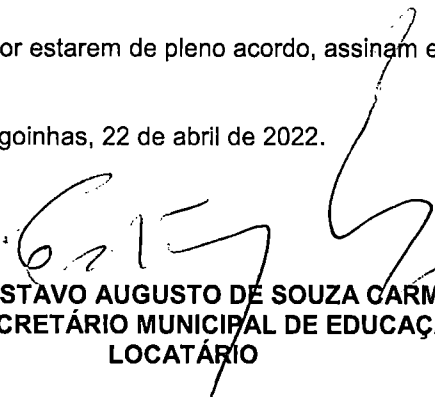
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

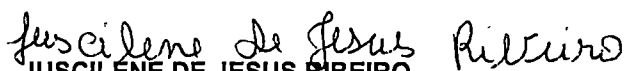
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 22 de abril de 2022.


GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO


JUSCILENE DE JESUS RIBEIRO
LOCADORA

TESTEMUNHA 01: Andriella Carolina de O.S. Nakamoto
CPF: 067.376.075-79

TESTEMUNHA 02: Glauco Ueyra Pitta Ramos
CPF: 402.450.045-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento de todos que realizará a licitação na Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2022 Objeto: Contratação de empresa especializada para prosseguimento de construção de quadra escolar coberta com vestiário. Data de Abertura: 26/05/2022 às 9h00min Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com.

Boca do Acre/AM, 4 de maio de 2022.
ENDERSON SILVA VIDAL
Presidente da CPL/PMBA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento de todos que realizará a licitação na Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2022 Objeto: Contratação de empresa especializada para prosseguimento de construção de uma creche pré-infância tipo 01, no município de Boca do Acre/AM. Data de Abertura: 25/05/2022 às 9h00min Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com.

Boca do Acre/AM, 4 de maio de 2022.
ENDERSON SILVA VIDAL
Presidente da CPL/PMBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022

Município de Caruaru, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

Tipo: Menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão da obra de construção de escola com 12 (doze) salas de aula, no município de Caruaru/AM.
Data da abertura dos envelopes: 23 de maio de 2022. Hora: 14:00.
Regência legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro, Caruaru/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais)*.

Caruaru -AM, 4 de maio de 2022.
JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

O Município de Caruaru, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
Tipo: Menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão da obra de construção de creche/pré-escola - projeto 1 convencional, no município de Caruaru/AM.
Data da abertura dos envelopes: 23 de maio de 2022. Hora: 09:00.
Regência legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro, Caruaru/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais)*.

Caruaru -AM, 4 de maio de 2022.
JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: L. F. MONTEIRO LTDA - ME CNPJ 04.740.715/0001-31. Objeto: "Serviços laboratoriais de análises clínicas". Modalidade: Chamada Pública para Credenciamento nº 3/2021. Objeto do Aditamento: alterar o valor do contrato primitivo de R\$ 306.827,58, fixado na Cláusula Segunda, § 7º, Inciso II e aditar o acréscimo do valor em R\$ 34.411,12. Valor contratual com acréscimo: R\$ 341.238,70. U.O.: 04.01.01 - FMS; Programa: 10.302.0052.2056 - Manut. do Prog. da Atenção à Saúde da População para Procedimentos do MAC; Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; F.R.: 09 - Gestão Plena. Fundamentação Legal - artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e Cláusula Nona: Do Reajuste Do Preço, Parágrafo Único do presente Termo de Contrato.

Parintins/AM, 2 de março de 2022.
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Laboratório Renascer EIRELI- ME CNPJ 22.122.332/0001-81. Objeto: "Serviços laboratoriais de análises clínicas". Modalidade: Chamada Pública para Credenciamento nº 3/2021. Objeto do Aditamento: alterar o valor do contrato primitivo de R\$ 306.827,58, fixado na Cláusula Segunda, § 7º, Inciso II e aditar o acréscimo do valor em R\$ 25.743,83. Valor com acréscimo: R\$ 332.571,41. U.O.: 04.01.01 - FMS; Programa: 10.302.0052.2056 - Manut. do Prog. da Atenção à Saúde da População para Procedimentos do MAC; Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; F.R.: 09 - Gestão Plena. Fundamentação Legal - artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e Cláusula Nona: Do Reajuste Do Preço, Parágrafo Único do presente Termo de Contrato. Parintins/AM, 2 de março de 2022. Frank Luiz da Cunha Garcia - Prefeito de Parintins.

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022-PPM

A Prefeitura de Parintins/AM, torna pública a ANULAÇÃO da Licitação da modalidade PP Nº 14/2022-PPM, SRP Nº 13/2022-PPM, do tipo "Menor Preço Por Item". Objeto: "Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas para atender a administração". Data do Certame: 29/4/2022. Motivo: em decorrência de vícios no Termo de Referência.

Parintins/AM, 2 de maio de 2022.
ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

A Prefeitura Municipal de São Gabriel Cachoeira-AM, por meio da comissão municipal de licitação, comunica aos licitantes interessados que o pregão eletrônico 0004/2022 Objeto: Eventual aquisição de Instrumentos Musicais e Tambores, que aconteceria no dia 04 de maio de 2022 às 10:00 (horário de Brasília), FOI ADIADO PARA O DIA 13 de maio de 2022 às 10:00 (Horário de Brasília), pois houve ajustes no processo administrativo, e considerando que tais alterações irão influenciar diretamente na formulação das propostas de preços, com isso a administração entende que há necessidade de recontagem de prazo, que conforme art. 21 §4º da lei 8.666 de 1993. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Álvaro Maia, nº 569 - Centro - São Gabriel da Cachoeira-AM, Comissão Municipal de Licitação-CML, e-mail: licitacoes.sgc@gmail.com, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 15 horas (horário de Brasília).

São Gabriel Cachoeira-AM, 2 de maio de 2022.
ARITON LOPES NOGUEIRA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações - CML

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

EXTRATO DE CONTRATO

1. Espécie: Carta Contrato Nº 020/2022/SEMPRAF. 2. Modalidade: Inexigibilidade Nº 03/2022/CPL.3. Assinatura: 25/04/2022. 4. Vigência: 25/04 a 31/12/2022. 5. Partes: Prefeitura Municipal de Teffé/AM, CNPJ N. 04.426.383/0001-15, Contratante E A EMPRESA L FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 43.007.133/0001-28. 6. Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de royalties e biocombustíveis, visando propositura de ação judicial. 7. Dotação Orçamentária: Unid. 02 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.080 - Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Finanças; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 10 - Recurso Ordinário. 8. Valor Global: Honorários "ad exitum" no percentual de 20% sobre o valor recuperado e revisado, corresponde a R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) recuperados ou para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será cobrado R\$ 0,20 (vinte centavos). 9. Fundamento Legal Da Contratação: inciso II, art. 25 da lei 8.666/93 e de suas alterações posteriores. Teffé/AM, 26 de abril de 2022. -NICSOM MARREIRA LIMA Prefeito Municipal- CPF nº 347.119.372-34- Contratante

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022/CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2022/CPL PROCESSO Nº 44/2022/SEMPRAF

O Prefeito Municipal de Teffé/AM, Sr. Nicson Marreira Lima, no uso de suas atribuições legais; resolve: I) Ratificar o processo de Inexigibilidade nº 03/2022/CPL, com fundamento no art. 25 inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e de suas posteriores alterações; II - Favorecido: Fátima Farias Sociedade Individual De Advocacia CNPJ 43.007.133/0001-28. III - Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de royalties e biocombustíveis, visando propositura de ação judicial. IV - Valor Por Percentual: Honorários "ad exitum" no percentual de 20% sobre o valor recuperado e revisado, corresponde a R\$ 200,00 a cada R\$ 1.000,00 recuperados ou p/ cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será cobrado R\$ 0,20 V - Dotação Orçamentária: Unid. 02 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.080 Man. das Atividades da Secretaria Executiva de Finanças; Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 10 Recurso Ordinário.

Teffé/AM, 25 de abril de 2022.
NICSOM MARREIRA LIMA

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para execução da CONSTRUÇÃO DE MURO, ESTACIONAMENTO, BICICLETÁRIO, ÁREA RECREATIVA E PISO EXTERNO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ VINÍCIUS GONÇALVES DOS SANTOS situada na Rua Pedro Lins Barreto - Adustina/BA, em atendimento ao Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 041/2022, que entre si, celebram o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia-SEC e o Município de Adustina. Data de abertura: 23/05/2021 às 09h00. O Edital estará disponível no link: <http://www.adustina.ba.gov.br/site/editais/>. Informações através do email: licitacaoadustina@gmail.com.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para execução da REFORMA DA QUADRA COBERTA DO COLÉGIO MUNICIPAL - CMA, situada na Rua José Gonzaga de Menezes de Adustina/BA, em atendimento ao Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 042/2022, que entre si, celebram o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia-SEC e o Município de Adustina. Data de abertura: 24/05/2021 às 09h00. O Edital estará disponível no link: <http://www.adustina.ba.gov.br/site/editais/>. Informações através do email: licitacaoadustina@gmail.com.

Adustina/BA, 4 de maio de 2022.
LENICE VIEIRA SANTOS
Presidente da CPL
Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 170/2022 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: ANA MEIRY BISPO DE AQUINO - CPF/MF nº 036.688.975-30 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 026/2022 - Objeto: Locação de imóvel para funcionamento provisório do pavilhão II da Escola Municipal Dom Avelar Brandão Vilela, situado à Rua Miguel Pinto, centro, boa união, pertencente à Ana Meiry Bispo de Aquino, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Alagoinhas-Bahia.- Valor estimado: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - Data de Assinatura: 22/04/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 171/2022 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: JUSCILENE DE JESUS RIBEIRO - CPF/MF nº 054.559.055-89 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 025/2022 - Objeto: a Locação de imóvel para funcionamento provisório do pavilhão I da escola municipal dom Avelar Brandão Vilela, situado à Rua Miguel Pinto, centro, boa união, pertencente à Juscelene de Jesus Ribeiro , para atender as necessidades da Secretaria municipal de educação do município de Alagoinhas-Bahia.- Valor estimado: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - Data de Assinatura: 22/04/2022.





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 170/2022 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38
– Contratada: ANA MEIRY BISPO DE AQUINO – CPF/MF n.º 036.688.975-30 – Procedimento
Licitatório: Dispensa de Licitação nº 026/2022 – Objeto: Locação de imóvel para funcionamento
provisório do pavilhão ii da escola municipal dom Avelar Brandão Vilela, situado à Rua Miguel Pinto, centro,
boa união, pertencente à Ana Meiry Bispo de Aquino, para atender as necessidades da secretaria municipal
de educação do município de Alagoinhas-Bahia.– Valor estimado: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
- Data de Assinatura: 22/04/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 171/2022 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38
– Contratada: JUSCILENE DE JESUS RIBEIRO – CPF/MF n.º 054.559.055-89 – Procedimento
Licitatório: Dispensa de Licitação nº 025/2022 – Objeto: a Locação de imóvel para funcionamento
provisório do pavilhão i da escola municipal dom Avelar Brandão Vilela, situado à Rua Miguel Pinto, centro,
boa união, pertencente à Juscilene de Jesus Ribeiro, para atender as necessidades da Secretaria municipal
de educação do município de Alagoinhas-Bahia.– Valor estimado: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
- Data de Assinatura: 22/04/2022.